

MENSAGEM Nº 020/2025
GABINETE DO PREFEITO DE PASSA E FICA/RN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN.

Ao cumprimentá-lo atenciosamente, fazemos o encaminhamento de Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente – FUNSEMA, medida indispensável para o avanço da política ambiental em nosso município.

Trata-se de um instrumento estratégico e estruturante, que visa fortalecer as ações públicas voltadas à preservação dos recursos naturais, à educação socioambiental e à promoção de uma qualidade de vida mais equilibrada e saudável para a população passa-fiquense.

A criação do FUNSEMA representa um marco regulatório de grande relevância, pois permitirá ao Poder Executivo o acesso a recursos financeiros próprios e diversificados, oriundos de dotações orçamentárias, transferências intergovernamentais, doações, taxas de licenciamento, multas ambientais e até mesmo rendimentos de aplicações financeiras, assegurando a execução contínua e eficaz de projetos, programas e ações ambientais.

Sua vinculação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente garante um alinhamento institucional coerente, enquanto sua governança será exercida sob a orientação do Conselho Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente – COMSEMA, instância que assegura transparência, participação social e legitimidade nas decisões.

Com esta iniciativa, estaremos capacitados para desenvolver ações em múltiplas frentes, como fiscalização e controle ambiental, recuperação de áreas degradadas, incentivo à pesquisa e à inovação em práticas sustentáveis, capacitação técnica de servidores e multiplicadores, articulação com entes federativos e organizações da sociedade civil, além da educação ambiental com enfoque comunitário e escolar.

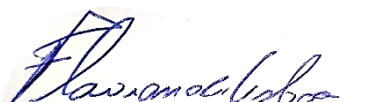
O projeto também estabelece critérios rigorosos para a aplicação dos recursos, impedindo seu uso em atividades que conflitem com a legislação ambiental vigente, e prevê mecanismos claros de prestação de contas, controle patrimonial e acompanhamento financeiro.

O FUNSEMA não é apenas uma fonte de recursos: é um verdadeiro vetor de transformação, que permitirá à gestão municipal desenvolver políticas públicas ambientais de forma planejada, contínua e conectada com os desafios da

contemporaneidade.

Diante disso, solicito o empenho e a sensibilidade dos nobres vereadores para a célere análise e aprovação desta proposição, certos de que ela inaugura uma nova era na condução das questões ambientais em Passa e Fica, com responsabilidade institucional, compromisso democrático e visão de futuro.

Passa e Fica/RN, 04 de julho de 2025.



FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº ____/2025

**Institui o Fundo Municipal de
Sustentabilidade e Meio Ambiente e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente de Passa e Fica - FUNSEMA, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com o objetivo de dar suporte financeiro a planos, programas e projetos que visem à melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável, o uso racional e equilibrado dos recursos naturais, o controle, fiscalização, defesa, prevenção, preservação, desenvolvimento e recuperação do meio ambiente natural e urbano e a ações de educação socioambiental, que garantam a melhoria da qualidade de vida da população local.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente de Passa e Fica - FUNSEMA:

- I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - transferências do Fundo Estadual Meio Ambiente;
- IV - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- V - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- VI - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VII - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VIII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IX - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos

junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

X - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

XI - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XII - compensação financeira ambiental;

XIII - outras receitas complementares.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal Sustentabilidade e Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º O Fundo Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais do Município;

- b) a manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
- c) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- d) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- e) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- f) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente;
- g) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução pelo Conselho Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente.

III - aquisição de material permanente e de consumo, além de outros instrumentos necessários à execução dos programas, projetos e ações, mencionados nos incisos I e II deste artigo;

IV - pagamentos de despesas relativas a valores estabelecidos em convênios e/ou contratos com órgãos públicos, institutos de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações que visem a proteção, preservação e conservação da biodiversidade;

VI - outras despesas de interesse e relevância ambiental.

Art. 6º O Conselho Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente (CONSEMA) editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º O CONSEMA reunir-se-á, mensalmente, para tratar das questões relativas à administração do FUNSEMA, podendo ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente.

§ 1º As reuniões somente poderão ser instaladas e iniciadas com a presença de no mínimo 5 (cinco) de seus membros, devendo as decisões serem tomadas.

§ 2º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

§ 3º A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para as reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas, para as extraordinárias.

Art. 8º Compete ao CONSEMA em relação FUNSEMA:

I - analisar e formalizar pareceres sobre todas as propostas de aquisição de recursos do Fundo;

II - preparar demonstrações de receitas e despesas a serem apresentadas ao presidente do Conselho;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente a requisições perante a Secretaria de Finanças;

IV - manter, sob coordenação do setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle necessário sobre os bens patrimoniais relacionados com a receita do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade da Prefeitura Municipal:

a) trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

c) providenciar com a contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo.

Parágrafo único. O orçamento do FUNSEMA evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 9º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

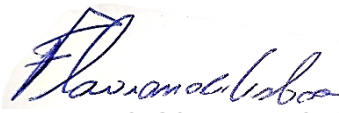
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente.

Art. 11 No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa e Fica, 04 de julho de 2025.



FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal